RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA – CBH BG Nº 084/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre a criação de procedimentos e fluxos de trabalho a serem implementados junto a Secretaria Executiva do CBH BG e seus Subcomitês".

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº. 3.239 de 02 de agosto de 1999, que cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual 5.639/2010 de criação das Entidades Delegatárias para o exercício de funções de agência de água;

Considerando a previsão contida no contrato de Gestão da necessidade de se acompanhar o mesmo, visando dar mais transparência ao processo de gestão descentralizada, participativa e integrada;

Considerando que a diretoria do CBH BG é composta por representantes indicados por cada Subcomitê e que os mesmos são os interlocutores oficiais deste CBH junto à entidade delegatária e demais instâncias legais e institucionais conforme define seu Regimento Interno;

Considerando ainda que, em hipótese alguma, as ações deliberadas pelos Subcomitês deverão ficar a margem do conhecimento de seus representantes na diretoria e que os encaminhamentos a serem dados pela Secretaria Executiva junto aos Subcomitês, da mesma forma não poderão deixar de ser debatidos e tratados inicialmente junto aos mesmos diretores; e

Considerando também que o CBH BG é uma instância legalmente constituída por decreto estadual, parte integrante do SINGRHI e com um Regimento Interno aprovado pelo órgão gerenciador do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, no qual possui sua representação;

Considerando que o art. 41 da lei 9433/1997 dispõe que a Agência de Bacia constitui a Secretaria Executiva do Comitê e que em sua ausência as suas funções serão exercidas por uma entidade delegatária, entende-se que a Entidade Delegatária é a Secretaria Executiva do Comitê, na forma do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005.

Resolve:

Art. 1° - Disciplinar o fluxo de relacionamento entre os Subcomitês e a Secretaria Executiva, observando os procedimentos previstos nesta resolução;



- Art. 2° Todas as deliberações dos Subcomitês deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH BG por meio de seu representante legal na diretoria, em conjunto com a Coordenação do Subcomitê;
- § 1º Os encaminhamentos dados pela Secretaria Executiva aos pleitos dos Subcomitês, deverão retornar aos Subcomitês pelo mesmo representante legal;
- § 2º Os encaminhamentos previstos no parágrafo 1º deverão ser debatidos e aprovados no âmbito da Diretoria do CBH BG e registrado em Ata;
- Art. 3° Todas as convocações e respectivas pautas de reuniões de Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, deverão ser enviadas a diretoria do CBH BG para ciência.
- Art. 4°. Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, de qualquer instância, deverão ser registradas em atas onde constará obrigatoriamente as deliberações e seus respectivos encaminhamentos.
- § 1º As deliberações e encaminhamentos previstos no caput deverão ser validados ao final de cada ponto de pauta e enviadas por e-mail, pela Secretaria Executiva, conjuntamente aos membros das respectivas instâncias e a diretoria, no prazo máximo de 2 dias úteis:
- § 2º As minutas das Atas previstas no caput deverão ser enviadas por e-mail, pela Secretaria Executiva, conjuntamente às coordenações das respectivas instâncias e à Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 15 dias corridos da reunião realizada, para posterior envio aos membros das respectivas instâncias;
- Art. 5°. Qualquer alteração em planos de trabalho ou similares, que necessitem ser tratadas ou desenvolvidas pela Secretaria Executiva junto a qualquer parceiro ou contratado, deverão ter a Diretoria Colegiada, a coordenação dos respectivos subcomitês e Coordenações das respectivas instâncias envolvidas copiados nos emails para ciência e possíveis ajustes necessários;
- Art. 6° As Visitas Técnicas e/ou eventos, promovidas pela entidade delegatária e/ou instâncias do CBH-BG, para detalhar proposta de trabalho, possíveis parcerias ou detalhamento de ato Convocatório ou edital, deverão ser notificadas pela Secretaria Executiva conjuntamente à Diretoria Colegiada e a coordenação dos subcomitês envolvidos, com antecedência mínima de três dias úteis, para que a mesma possa definir, caso entenda oportuno, representante da instância para acompanhar o técnico na referida visita:
- Art. 7°. A síntese das ações, objeto da contratação, produtos a serem entregues, cronograma e valor da contratação de qualquer Termo de Referência ou Edital público, deve ser precedida de conhecimento do conteúdo pela Diretoria e pela coordenação do respectivo subcomitê envolvido na demanda com antecedência mínima de 10 dias corridos antes do seu envio para formulação de Ato Convocatório;
- § 1º Os Atos citados no caput que não tenham sido aprovados pela Diretoria e pelo subcomitê respectivo em reuniões presenciais não poderão ser enviados para formulação de Ato Convocatório;

- § 2º Quando da publicação dos atos e editais, os mesmos deverão ser amplamente divulgadas para todas as instituições membros dos Subcomitês e do CBH-BG por email, sendo ainda a informação publicada em destaque no site do Comitê como notícia:
- Art. 8° Nos Termos de Cooperação, Convênios e Contratos e demais documentos congêneres a serem firmados no âmbito ou não dos Atos Convocatórios e Editais Públicos, decorrentes da execução de contrato de gestão do CBH BG, o comitê deverá constar sempre como instância interveniente, assim como, deverá também constar nas cláusulas internas suas responsabilidades e atribuições;
- Art. 9° O conteúdo dos Atos Convocatórios, editais ou documentos congêneres publicados pela entidade delegatária decorrentes do contrato de Gestão devem expressar em sua totalidade as decisões tomadas nas instâncias do CBH BG e devem fazer menção ao Comitê de Bacia em toda sua forma e conteúdo observado os seguintes procedimentos:
- § 1º No cabeçalho de todos os documentos deverão ser inseridos a logo do CBH BG e endereço da sede e no rodapé a logo e os dados da entidade delegatária;
- § 2º no item PREÂMBULO, o texto deverá conter:
- "O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (CBH BG), responsável pela gestão compartilhada dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V, por meio de sua Secretaria Executiva, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, torna público para conhecimento dos interessados ..."
- § 3º no item OBJETO, o texto deverá conter:
- "A presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS tem por objeto a contratação de serviços definidos no âmbito do Planejamento Estratégico do CBH BG (quando couber) e posteriormente por grupo de trabalho específico para a elaboração de Estudo de Concepção, Projeto básico e Projeto Executivo de implementação de Unidade de Conservação..."
- § 4º. No caso de Atos convocatórios não definidos no âmbito do Planejamento Estratégico, o texto deverá conter:
- "A presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS tem por objeto a contratação de serviços definidos pela Diretoria do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e aprovada por sua plenária para contratação de serviços de ..."
- § 5º. no item DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, o texto deverá conter:

A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser acessado através do site da Entidade Delegatária, do site do CBH BG ou ainda ser retirado diretamente na sede da Entidade Delegatária ou sede do CBH BG.

"Será formada por 3 (três) membros da Entidade Delegatária, designados pelo seu Diretor Presidente. Será solicitado ao CBH-BG a indicação de 1 (um) manifestado de 1 (um) manife

Diretoria do CBH BG e 01 (um) membro de Subcomitê, para acompanhamento do processo; "

- § 7º. no item Termo de Referência, o texto deverá conter:
- 1) COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

A Região Hidrográfica V, correspondente à área de atuação do CBH-BG, como mostrado na figura 1, conforme definido pela Resolução nº 107, de 22 de maio de 2013, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Após a informação supracitada e da Entidade Delegatária acrescentar a composição do CBH BG (Diretoria, Plenária, Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho) e o endereço da sede do CBH BG.

- Art. 10 O conteúdo dos Atos Convocatórios, editais ou documentos congêneres publicados pela entidade delegatária decorrentes do contrato de Gestão, devem ter caráter universal que deve reger a licitação pública, na forma do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e a resolução INEA nº160/2018, não sendo solicitados documentos que não são exigíveis as entidades em decorrência da sua natureza jurídica, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições.
- Art. 11 Os demais documentos a serem publicados, decorrente do contrato de Gestão, devem fazer menção ao Comitê de Bacia em toda sua forma e conteúdo.
- Art. 12 Qualquer serviço, obra ou processo de comunicação realizado com recursos do Comitê da Baía de Guanabara e/ou em decorrência do contrato de gestão, deverá conter a origem, devendo constar em todo material de divulgação que foi realizada com recursos do CBH BG e o Macroprograma que viabilizou o recurso.
- Art. 13 Qualquer solicitação realizada pelas diversas instâncias existentes ou criadas no âmbito do CBH BG e/ou seus coordenadores, deverá ter este pleito encaminhado a Diretoria para ciência e deliberação caso necessário.
- Art. 14 Caberá à Secretaria Executiva promover os procedimentos previstos nesta resolução.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.

Marcos Sant'Anna Lacerda Presidente do Comitê Baía de Guanabara